

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tlafv0fo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 667/2024 Protocolo nº 3167/2024 Processo nº 1030/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Concede isenção de taxa de inscrição em concurso público do Estado aos doadores que menciona.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Estado os doadores de:

- I – Doadores de plaquetas por aférese.
- II – Doadores de parte: do pulmão ou do fígado;
- III – Doadores de rins.

Parágrafo único – No caso descritos nos incisos II e III, por se tratar de partes de órgãos que podem ser doados em vida, a comprovação se dará mediante documento emitido pela entidade coletora ou órgão oficial credenciado pela União, há pelo menos 1 ano.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos do Estado de Mato Grosso para indivíduos que, por meio de suas doações, contribuem para a melhoria da qualidade de vida de outros cidadãos.

A isenção proposta não apenas reconhece o valor dessas doações para a sociedade, mas também serve como um estímulo adicional para que mais pessoas considerem a possibilidade de se tornarem doadoras. Ao eliminara taxa de inscrição em concursos públicos para esses indivíduos, o Estado de Mato Grosso, reforça seu compromisso com a promoção da saúde, solidariedade e responsabilidade social.

Cabe destacar que a comprovação da condição de doador será realizada mediante documento emitido pela entidade coletora ou órgão oficial credenciado pela União, garantindo assim a veracidade das informações



apresentadas pelos candidatos.

Por fim, espera-se que esta medida possa servir como exemplo, reforçando a importância da responsabilidade social e valores fundamentais para uma sociedade mais justa e humanitária.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual